

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.832 DE 5 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir tratores e equipamentos agrícolas do Estado do Tocantins/PRODIVINO, com dedução do seu pagamento do ICMS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir tratores e equipamentos agrícolas do Estado do Tocantins/PRODIVINO, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a implantação de lavoura comunitária no âmbito do Município de Porto Nacional.

II – Estimular a melhoria da produção agropecuária.

III – Apoiar as atividades produtivas de pequenos produtores rurais.

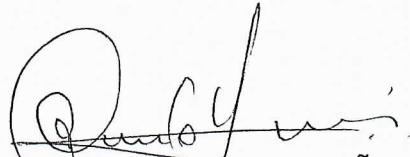
IV – Incentivar o associativismo agropecuário, apoiando as associações de pequenos produtores rurais do Município.

V – Incentivar a geração de emprego e renda como forma de proporcionar a integração social das camadas populacionais marginalizadas, agindo em conjunto com o Governo do Estado do Tocantins.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir da quota parte do município, das parcelas vincendas do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, o pagamento o valor dos bens referidos nesta Lei, objeto de contrato com o Estado do Tocantins/PRODIVINO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de julho de 2005.


PAULO SARDINHA MOURÃO
Prefeito de Porto Nacional

